



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício nº 202/2022-SMGG

Farroupilha, 27 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
Calebe Coelho
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha - RS

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que solicitamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores a apreciação do Projeto de Lei nº 65, de 27-10-2022, que autoriza a concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Atenciosamente,



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza concessão de uso de bem público municipal,
e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado a realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer: uma fração de terras rurais com 493.000,00m² (quatrocentos e noventa e três mil metros quadrados), de propriedade do Município de Farroupilha, RS, localizada em Colônia Sertorina, 1º Distrito de Farroupilha, RS, destacada dos seguintes títulos: Matrículas nº 12.713, nº 20.315, nº 21.347, nº 25.494 e nº 33.204, do Livro nº 2/RG, e Transcrições nº 4.579, fls. 153, do Livro 3/F e nº 9.673, fls. 2, do Livro 3/L, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, RS, conforme mapa anexo.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de outubro de 2022.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O Complexo do Parque Santa Rita encontra-se fechado para visitas e em visível situação de abandono. Para um melhor aproveitamento do espaço, pretende-se, mediante concessão de uso de bem público, criar um local aprazível à população, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social.

Solicitamos, pois, a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de outubro de 2022.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal